



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Referência: Projeto de Lei nº 2.650/2025

Ementa: “Institui e inclui no calendário oficial de eventos no município de Nova Lima a Semana de conscientização e divulgação da Língua Brasileira de Sinais – Libras, e dá outras providências.”

1ª. Relatório.

Encaminho a esta Comissão de Legislação e Justiça para análise parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.650/2025**, de autoria do Vereador Joselino Santana, cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e é nessa condição que passo a fundamentar o presente parecer.

2ª. Fundamentação

Fundamentação do Parecer
Resumo do Projeto: Institui e determina a inclusão no calendário oficial do município a Semana Municipal de Conscientização e Divulgação da Língua Brasileira de Sinais - Libras
Como justificativa, o(a) autor (a) expõe que:



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

A presente proposição visa enaltecer de forma comemorativa o reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais – Libras e outros recursos de expressões a ela associados como meio legal de comunicação e expressão em todas as instâncias do território nacional em que se faça necessário o seu uso através da Lei Federal nº 10.436 de abril de 2002.

Não houve pedido de diligência e visita técnica.

Da Constitucionalidade.

Após detida análise dos aspectos constitucionais da proposição legislativa, é possível depreender que ela se enquadra no rol de competências municipais, conforme disposto no artigo 30, I e II da CRFB/88 que tange ao mérito da proposição, depreende-se que o projeto se encontra adequado com os preceitos constitucionais, inexistindo qualquer óbice ao seu prosseguimento.

Por todo o exposto, concluo pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2.650/2025.

Da Legalidade.

A análise de legalidade consiste na verificação de compatibilidade da proposição com as leis gerais federais, as leis estaduais pertinentes e a Lei Orgânica Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA**

Quanto a este ponto, está de acordo com o ordenamento jurídico e não apresenta qualquer violação à legislação vigente sobre o tema.

Por todo o exposto, concluo pela Legalidade do Projeto de Lei nº 2.650/2025.

Da Regimentalidade

Por fim, verifica-se a regular tramitação e compatibilidade da proposição com os pressupostos regimentais de clareza e técnica legislativa, conforme dispõe os arts. 150, 151, 152 e 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima.

Por todo o exposto, concluo pela regimentalidade do Projeto de Lei nº 2.650/2025.

3º Conclusão:

Diante do exposto, no exercício das atribuições conferidas a esta Comissão de Legislação e Justiça, a Relatoria entende que a proposição sob análise observa os princípios constitucionais, encontra respaldo na legislação infraconstitucional vigente e respeita as normas regimentais que regulam o processo legislativo. Assim, manifesta-se pela sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, opinando favoravelmente pela continuidade regular de sua tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

É o Parecer, S.M.J.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 05 de dezembro de 2025.

Anísio Clemente Filho
Relator da Comissão de Legislação e Justiça

De acordo:

Viviane Gomes Matos
Presidente ad-hoc da Comissão de Legislação e Justiça